

OFÍCIO Nº. 066/2026 - ADM – GRC

Sulina, Paraná, 09 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor

PEDRO INÁCIO HORN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina

N E S T A

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Casa de Leis, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 025/2026, que **dispõe sobre a** Alteração da Lei Municipal nº 1.207, de 19 de maio de 2025, que autoriza a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Sulina/PR, para estabelecer regras de funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA e adequar suas atribuições quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, e dá outras providências.

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossa Excelência, apresentamos protestos de estima e consideração.

GILBERTO JOAO

ROSSI:03160453

901

Assinado de forma digital

por GILBERTO JOAO

ROSSI:03160453901

Dados: 2026.09.09

14:44:41 -03'00'

GILBERTO JOÃO ROSSI

Prefeito Municipal

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.207, de 19 de maio de 2025, promovendo adequações na disciplina do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA e do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

A Lei nº 1.207/2025 já instituiu a estrutura básica do FMSBA e atribuiu ao Conselho competências relacionadas à aplicação, acompanhamento e aprovação dos recursos do Fundo.

Entretanto, para fins de atendimento às exigências regulatórias da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, faz-se necessária a complementação da legislação municipal, especialmente quanto ao funcionamento do Conselho e à definição expressa de suas competências de acompanhamento, fiscalização e controle do FMSBA.

A proposta busca conferir maior segurança jurídica e transparência à gestão dos recursos destinados ao saneamento básico e ambiental, fortalecendo o controle social e estabelecendo mecanismos objetivos para que o CMSBA possa acompanhar a aplicação dos recursos, solicitar informações, analisar prestações de contas e acompanhar a execução das ações financiadas pelo Fundo.

Também se propõe a regulamentação das reuniões, convocações, atas, quórum, mandato dos conselheiros e elaboração do Regimento Interno, suprimindo lacuna existente na legislação atualmente vigente.

A alteração preserva a estrutura administrativa já prevista na Lei nº 1.207/2025, segundo a qual a gestão administrativa do FMSBA é exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por intermédio de suas unidades financeira e contábil.

Dessa forma, a proposição busca adequar a legislação municipal às exigências da AGEPAR, fortalecer os mecanismos de governança e controle social do FMSBA e proporcionar maior segurança para o processo de habilitação do Fundo.

Justificativa legal: a presente alteração decorre da necessidade de adequação aos requisitos estabelecidos pela Resolução AGEPAR nº 10/2022, com as alterações promovidas pela Resolução AGEPAR nº 34/2023, especialmente quanto ao funcionamento do Fundo e às competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 09 de setembro de 2026

GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453
901

Assinado de forma digital
por GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453901
Dados: 2026.09.09
14:44:55 -03'00'

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.207, de 19 de maio de 2025, que autoriza a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Sulina/PR, para estabelecer regras de funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA e adequar suas atribuições quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.207, de 19 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Sulina – CMSBA é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de controle social, constituído por 06 (seis) membros, assegurada a participação de representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico, designados na forma desta Lei e nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º *Compete ao CMSBA:*

- I – estabelecer diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;*
- II – estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental;*
- III – elaborar ou apreciar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais instrumentos de planejamento municipal;*
- IV – acompanhar a execução orçamentária, financeira e física das ações e projetos custeados com recursos do FMSBA;*
- V – aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;*
- VI – apreciar e aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de Sulina;*

- VII – acompanhar a aplicação dos recursos do FMSBA, verificando sua compatibilidade com as finalidades estabelecidas nesta Lei, no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e na legislação aplicável;*
 - VIII – solicitar ao órgão responsável pela gestão administrativa do FMSBA informações, relatórios, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;*
 - IX – acompanhar a execução das ações de saneamento básico e ambiental financiadas total ou parcialmente com recursos do FMSBA;*
 - X – deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, observadas as normas de gestão financeira, as disposições legais e regulamentares e os interesses do Município;*
 - XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo as normas complementares necessárias ao seu funcionamento;*
 - XII – exercer outras atribuições relacionadas ao saneamento básico e ambiental e ao FMSBA que lhe sejam conferidas pela legislação.*
- § 2º O CMSBA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.*
- § 3º A convocação das reuniões deverá indicar a data, o horário, o local e a pauta dos assuntos a serem apreciados.*
- § 4º As reuniões do CMSBA serão registradas em atas, contendo as deliberações e decisões adotadas, que serão mantidas em arquivo próprio.*
- § 5º O quórum de instalação e as regras para aprovação das matérias submetidas ao Conselho serão estabelecidos no Regimento Interno, observado, no mínimo, o quórum de maioria absoluta de seus membros para instalação das reuniões e maioria simples dos presentes para aprovação das matérias, salvo disposição legal específica.*
- § 6º O mandato dos membros do CMSBA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, na forma estabelecida no Regimento Interno.*
- § 7º A função de membro do CMSBA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.*
- § 8º O Poder Executivo assegurará ao CMSBA os meios administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.*
- § 9º A composição, a forma de indicação dos representantes, a substituição dos membros e demais procedimentos de funcionamento do CMSBA serão regulamentados por Decreto e pelo Regimento Interno do Conselho.*

§ 10. A gestão administrativa do FMSBA permanecerá sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de suas unidades financeira e contábil.”

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.207, de 19 de maio de 2025, que não forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto à composição, designação dos membros e funcionamento do CMSBA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 09 de setembro de 2026; 40º da Emancipação e 38º de Administração.

**GILBERTO JOAO
ROSSI:0316045
3901**

Assinado de forma digital
por GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453901
Dados: 2026.09.09
14:45:11 -03'00'
GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito



Nome: PEDRO HORN
CPF: ***.142.859-**

Assinado com certificado digital avançado

1ª Apreciação em ____/____/2026

Pedro Inácio Horn
Presidente



Nome: PEDRO HORN
CPF: ***.142.859-**

Assinado com certificado digital avançado

2ª Apreciação em ____/____/2026

Pedro Inácio Horn
Presidente

Documento assinado digitalmente em 24/09/2026 18:28:55
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/ms72Y> para
verificar a autenticidade.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 | E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. XV de novembro, 809 | Celular (46) 9 3300 3317 | CEP 85565-192 | Sulina - Paraná

Parecer da Comissão de Meio Ambiente.

Relativo ao Projeto de Lei nº 025/2026

Assunto: Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 1.207, de 19 de maio de 2025, que autoriza a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Sulina/PR, para estabelecer regras de funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA e adequar suas atribuições quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, e dá outras providências.

A Comissão de Meio Ambiente por meio de seu Presidente, Maiquio Gaspar da Silva, e dos membros Edibaldo Willemborg e Evandro Alcantara, analisou o Projeto de Lei supramencionado e, após o devido estudo, emitiu parecer FAVORÁVEL, ao **Projeto de Lei nº 025/2026**, que dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 1.207, de 19 de maio de 2025, que autoriza a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Sulina/PR, para estabelecer regras de funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA e adequar suas atribuições quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, e dá outras providências.



Nome: Maiquio Gaspar da Silva
CPF: ***.024.939-**

Assinado com certificado digital avançado

Maiquio Gaspar da Silva
Presidente



Nome: Edibaldo Willemborg
CPF: ***.829.279-**

Assinado com certificado digital avançado

Edibaldo Willemborg
Membro



Nome: Evandro Alcantara
CPF: ***.391.969-**

Assinado com certificado digital avançado





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 | E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. XV de novembro, 809 | Celular (46) 9 3300 3317 | CEP 85565-192 | Sulina - Paraná

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Relativo ao Projeto de Lei nº 025/2026

Assunto: Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 1.207, de 19 de maio de 2025, que autoriza a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Sulina/PR, para estabelecer regras de funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA e adequar suas atribuições quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização por meio de seu Presidente, Jorge da Silva, e dos membros Edibaldo Willemborg e Evandro Alcantara, analisou o Projeto de Lei supramencionado e, após o devido estudo, emitiu parecer FAVORÁVEL, ao **Projeto de Lei nº 025/2026**, que dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 1.207, de 19 de maio de 2025, que autoriza a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Sulina/PR, para estabelecer regras de funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA e adequar suas atribuições quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, e dá outras providências.



Nome: Jorge da Silva
CPF: ***.434.909-**

Assinado com certificado digital avançado

Jorge da Silva
Presidente



Nome: Edibaldo Willemborg
CPF: ***.829.279-**

Assinado com certificado digital avançado

Edibaldo Willemborg
Membro



Nome: Evandro Alcantara
CPF: ***.391.969-**

Assinado com certificado digital avançado

Evandro Alcantara
Membro





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 | E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. XV de novembro, 809 | Celular (46) 9 3300 3317 | CEP 85565-192 | Sulina - Paraná

Parecer da Comissão Justiça, Redação e Legislação

Projeto de Lei nº 025/2026

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.207, de 19 de maio de 2025 que autoriza a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Sulina/PR, para estabelecer regras de funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA e adequar suas atribuições quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Justiça, Redação e Legislação o Projeto de Lei nº 025/2026, para análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, especialmente no que se refere à legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

ANÁLISE

Após análise da matéria, esta Comissão entende que o Projeto de Lei se encontra em conformidade com os princípios da legalidade e da constitucionalidade, não sendo identificados, no âmbito de sua competência, impedimentos jurídicos que inviabilizem sua tramitação.

As alterações propostas têm por objetivo deixar mais claras as atribuições do Conselho, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

O projeto também estabelece regras para as reuniões, convocações, atas, quórum, mandato dos conselheiros e elaboração do Regimento Interno, contribuindo para uma atuação mais organizada e transparente do Conselho.

Dessa forma, não foi identificado impedimento jurídico ou de redação que impeça o prosseguimento da matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Redação e Legislação emite PARECER FAVORÁVEL, por unanimidade, ao Projeto de Lei nº 025/2026, opinando por sua regular tramitação e posterior apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Sulina.

Sulina – Paraná, 22 de Setembro de 2026.





Câmara Municipal de Sulina

 CNPJ 02.242.589/0001-60 |  E-mail: cmsulina@bol.com.br

 Av. XV de novembro, 809 |  Celular (46) 9 3300 3317 |  CEP 85565-192 |  Sulina - Paraná



Nome: Ariel Junior Lorini
CPF: ***.781.339-**

Assinado com certificado digital avançado

Ariel Junior Lorini
Presidente

Gilmar Pereira Duarte
Membro



Nome: Gilmar Pereira Duarte
CPF: ***.837.969-**

Assinado com certificado digital avançado

Jorge da Silva
Membro



Nome: Jorge da Silva
CPF: ***.434.909-**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 22/09/2026 13:22:34
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/MQWn6> para
verificar a autenticidade.

